



RESOLUÇÃO CAASE Nº 01/2020

De 08 de abril de 2020

Dispõe sobre a criação e concessão de Auxílio-Emergencial COVID-19 e Auxílio-Alimento Extraordinários, não cumulativos, direcionados à advocacia sergipana com inscrição principal na OAB/SE, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) nos termos desta resolução.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SERGIPE – CAASE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Coronavírus (COVID-19), como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO a PORTARIA do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 313 de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determinou dentre outras medidas a suspensão dos prazos processuais e dos atendimentos presenciais de partes,



advogados e interessados nas unidades judiciárias de todo o Brasil até o dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 07/2020 do CFOAB, que em seu artigo 3º destinou, pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial – FIDA, recursos, a título de auxílio-financeiro emergencial, para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, a ser utilizado em projetos, visando minimizar os efeitos da crise;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 01/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, designado pela Portaria n. 01/2020, do Presidente do Conselho Gestor do FIDA, que orienta sobre a utilização do recurso financeiro emergencial, exclusivamente, para atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 02/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, designado pela Portaria n. 01/2020, do Presidente do Conselho Gestor do FIDA, que orienta sobre a utilização do recurso financeiro emergencial, exclusivamente, para atendimento de demandas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Criar Resolução em caráter temporário que regulamenta o Auxílio-Emergencial COVID-19 e Auxílio-Alimentação, não cumulativos, nos pressupostos de concessão e deferimento à advocacia sergipana.

Art. 1º Fica destinado o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o auxílio financeiro direto, em dinheiro, aos advogados regularmente inscritos na OAB/SE, que apresentarem comprovada situação de necessidade econômica extrema,



decorrente da crise proveniente da pandemia do COVID-19 (coronavírus), desde que não esteja recebendo qualquer benefício previdenciário, estatutário ou celetista.

Parágrafo único - O valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), será reservado, se necessário para contratação de profissionais e plataformas de telemedicina para atendimento das implicações oriundas do COVID – 19, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º O Auxílio-Emergencial – COVID-19 consistirá no pagamento de uma única parcela no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) às advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/SE contaminados com o Coronavírus (COVID-19) e que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, na forma da Resolução .

Parágrafo único – este auxílio deverá ser requerido até o dia 30/06/2020.

Art. 3º O Auxílio-Alimento consistirá no pagamento de uma única parcela no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às advogadas e aos advogados com inscrição principal na OAB/SE que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, não sendo cumulativo com o auxílio instituído no art. 2º dessa resolução.

Parágrafo único – este auxílio deverá ser requerido no período compreendido entre os dias 13 a 17 de abril de 2020

Art. 4º A CAASE pesquisará sobre a situação social de qualquer requerente, por intermédio de assistente social;

Art. 5º - O requerimento deverá ser formulado por meio de petição dirigida à Diretoria da CAASE, por meio eletrônico assistencial@caase.com.br), expondo-se nela minuciosamente a situação pela qual está passando o advogado na forma do disposto no art. 43, do Regimento Interno da CAASE, sendo requisitos obrigatórios para o deferimento a juntada de:



- a) Cópia da identidade profissional, expedida pela OAB;
- b) Comprovante de renda ou cópia da CTPS de todos os membros da família (cônjuge e filhos que residam com os pais);
- c) Declaração do INSS (meuinss.gov.br) ou declaração de próprio punho de que não recebe benefício e/ou remuneração além da advocacia;
- d) Declaração de próprio punho de renda familiar;
- e) Outros, como por exemplo: atestado médico, receituário medicamentoso com orçamento, contrato de aluguel e demais despesas ou dívidas;
- f) Exames e relatório médico, comprovatórios da contaminação pelo COVID-19, para o caso do requerimento do auxílio instituído pelo art. 2º desta resolução;
- g) Comprovação de pleno exercício da regular da profissão, disponibilizando, para tanto, os andamentos de processos, totalizando 10(dez) atos praticados nos últimos 12 meses antecedentes á apresentação do requerimento;
- h) Número da conta-corrente ou poupança para depósito do benefício em nome do titular do requerimento;
- i) Estar em dia com as anuidades, até janeiro de 2020, para com a tesouraria da OAB/SE, coforme art. 123 do Regulamento Geral do Conselho Federal;

§1º. No caso de documentação insuficiente, o(a) requerente será notificado(a) para sanar as lacunas existentes;

§2º. Se o requerente não apresentar manifestação depois de notificado até o prazo de 5 (cinco) dias, o processo será arquivado, não podendo ser renovado o pedido;

§3º Terão prioridade de tramitação os requerimentos formulados por advogados e advogados maiores de 60 anos, o advogado e a advogada que estiver infectado com o COVID-19 (coronavírus) e aquelas pessoas que estejam no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, devendo apresentar exame comprobatório.

Art. 7º O Requerimento será analisado pela assistente social que emitirá parecer entregue à diretoria da caixa para análise e posterior deferimento ou indeferimento requerimento.



SERGIPE

Art. 8º O Auxílio, não cumulativo, será concedido 01 (uma) única vez por solicitante no prazo de até 8 (oito) dias, após o deferimento da diretoria da CAASE.

Art. 9º As declarações, informações e documentos apresentados pelo requerente serão tidas como verdadeiras, estando o requerente sujeito a responder administrativamente, civil e criminalmente, em caso de verificação de inverdades prestadas no requerimento e sua documetação.

Art. 10 Todo processo de análise do Auxílio Emergencial do COVID-19 será sigiloso, resguardando a identidade dos requerentes.

Art. 11 O pagamento do Auxílio Emergencial Extraordinário COVID-19, Auxílio-Alimento Extraordinário, contratação de profissionais e plataforma de telemedicina, instituído por esta Resolução está condicionado ao limite orçamentário estipulado no artigo 1º e parágrafo único desta Resolução (R\$ 400.000,00).

Art. 12 Os casos omissos ou urgentes poderão ser decididos pela Presidente da CAASE, ad referendum da Diretoria.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2020.


HERMOSA MARIA SOARES FRANÇA

Presidente da CAASE


INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

Presidente da OAB/SE